



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.324

**DISPÕE INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL “PARCERIA NAS ESCOLAS” DO MUNICÍPIO DA SERRA, VISANDO O INCENTIVO DE REALIZAÇÕES DE PARCERIAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Parceria nas Escolas, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceria nas Escolas, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I** – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II** – patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas municipais;
- III** – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV** – outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as práticas em benefício da escola.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceria nas Escolas, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Será conferido certificado, emitido pelo Poder Executivo e pelo Secretário de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Parceria nas Escolas, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município da Serra.

**Art. 6º** O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Parceria nas Escolas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 31 de maio de 2021.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE**

Proc. nº 1502/2021 - PL nº 87/2021.